



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. do Contorno, 8121 - Bairro Cidade Jardim, , Belo Horizonte/MG, CEP 30110-051
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

EDITAL Nº 01/2017/2017

Processo nº 02015.000109/2017-60

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Chamada Pública nº 01/2017 para aquisição parcelada de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. do Contorno, nº 8121, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, representado neste ato pelo seu Superintendente Sr. Marcelo Belisário Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M – 2.721.998 SSP/MG e do CPF nº 941.581.006-82, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações dos Grupos abaixo.

GRUPO 1 (ENTREGA EM BELO HORIZONTE)					
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (06 MESES)	TOTAL (06 MESES)
1	Legume in natura, abóbora moranga.	Kg	R\$ 2,29	346	R\$ 792,34
2	Legume in natura, beterraba comum	Kg	R\$ 3,00	555	R\$ 1.665,00
3	Legume in natura, cenoura comum	Kg	R\$ 2,67	543	R\$ 1.449,81
4	Verdura in natura, couve comum, manteiga	Molho	R\$ 1,59	212	R\$ 337,08

5	Fruta in natura, laranja pêra.	Kg	R\$ 2,89	432	R\$ 1.248,08
6	Verdura in natura, milho verde, comum.	Kg	R\$ 3,04	95	R\$ 288,80
7	Legume in natura, pimentão verde	Kg	R\$ 4,03	8	R\$ 32,24
8	Verdura in natura, repolho verde, comum, culinária em geral, não aplicável.	Kg	R\$ 1,96	172	R\$ 337,12
9	Tomate in natura, maduro.	Kg	R\$ 3,50	64	R\$ 224,00
TOTAL GRUPO 1					R\$ 6.374,47

GRUPO 2 (ENTREGA EM BELO HORIZONTE)					
ITEM	PRODUTO	UNID	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (06 MESES)	TOTAL(06 MESES)
10	Fruta in natura, banana nanica.	Kg	R\$ 3,59	730	R\$ 2.260,70
11	Verdura in natura batata doce, comum, alimentação humana	Kg	R\$ 3,57	229	R\$ 817,53
12	Legume in natura, jiló.	Kg	R\$ 3,78	16	R\$ 60,48
13	Legume in natura, pepino comum.	Kg	R\$ 2,45	16	R\$ 39,20
TOTAL GRUPO 2					R\$ 3.177,91

GRUPO 3 (ENTREGA EM BELO HORIZONTE)					
ITEM	PRODUTO	UNID	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (06 MESES)	TOTAL(06 MESES)
14	Fruta in natura, mamão formoso	Kg	R\$ 3,69	743	R\$ 2.741,67
15	Fruta in natura, manga	Kg	R\$ 3,92	66	R\$ 258,72
16	Fruta in natura, melancia, redonda, alimentar.	Kg	R\$ 1,62	274	R\$ 443,48
TOTAL GRUPO 3					R\$ 3.443,87

GRUPO 4 (ENTREGA EM JUIZ DE FORA)					
--	--	--	--	--	--

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (06 MESES)	TOTAL(06 MESES)
17	Legume in natura, abóbora moranga.	Kg	R\$ 2,81	25	R\$ 70,25
18	Fruta in natura, banana nanica.	Kg	R\$ 2,92	595	R\$ 1.737,40
19	Legume in natura, beterraba comum	Kg	R\$ 3,30	105	R\$ 346,50
20	Legume in natura, cenoura comum	Kg	R\$ 3,27	98	R\$ 320,46
21	Verdura in natura, couve comum, manteiga	Molho	R\$ 1,53	83	R\$ 126,99
22	Fruta in natura, laranja pêra.	Kg	R\$ 3,88	395	R\$ 1.532,60
23	Fruta in natura, melancia, redonda, alimentar.	Kg	R\$ 2,18	290	R\$ 632,20
24	Legume in natura, pimentão verde	Kg	R\$ 3,83	08	R\$ 30,64
TOTAL GRUPO 4					R\$ 4.797,04

GRUPO 5 (ENTREGA EM JUIZ DE FORA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ALIMENTO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (06MESES)	TOTAL(06 Meses)
25	Verdura in natura batata doce, comum, alimentação humana	Kg	R\$ 3,08	30	R\$ 92,40
26	Legume in natura, jiló.	Kg	R\$ 3,98	13	R\$ 51,74
27	Fruta in natura, mamão formoso	Kg	R\$ 3,18	568	R\$ 1.806,24
28	Fruta in natura, manga	Kg	R\$ 4,60	80	R\$ 368,00
29	Verdura in natura, milho verde, comum.	Kg	R\$ 4,49	93	R\$ 417,57
30	Legume in natura, pepino comum.	Kg	R\$ 2,82	25	R\$ 70,50
31	Verdura in natura, repolho verde, comum, culinária em geral, não aplicável.	Kg	R\$ 1,80	18	R\$ 32,40
32	Tomate in natura, maduro.	Kg	R\$ 3,62	20	R\$ 72,40
TOTAL GRUPO 5					R\$ 2.911,25

TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA	R\$ 20.704,54
---------------------------------	----------------------

* Ver item 3 desta chamada.

1.2 As quantidades acima são estimativas, logo, poderão variar de acordo com a necessidade dos pedidos em cada item. As **solicitações de entregas têm a previsão de ocorrer semanalmente**, conforme quantidades necessárias.

1.3 As propostas para cada Grupo só serão aceitas se contiverem ofertas para todos os seus itens. Serão desconsideradas as propostas que não contiverem todos os itens em cada Grupo.

1.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública em cinco dias a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, de **forma parcelada, conforme demandado pelas unidades requisitantes**.

2. Fonte de recurso

2.2 Os recursos para contratação serão provenientes do:

PTRES 109146

Plano Interno 214O-00031

Fonte 0174193034

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, realizando pesquisa no mercado local e regional de Belo Horizonte e Juiz de Fora, e consulta a pregão eletrônico e sites especializados.

3.2 Os preços unitários a serem pagos serão efetivamente os que constam nas Tabelas do item 1.1.

4. Condições de Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados ao IBAMA; especificar a Chamada Pública n° 01/2017; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

4.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

A - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

B - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

C - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

D - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas

Jurídicas;

E - Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);

F - Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;

G - Prova de atendimento de requisitos previstos em legislação local;

H - Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei n° 9.605, de 12/02/1998 (Crimes Ambientais), nos termos do modelo constante do Anexo

I deste Edital.

4.2.1. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pelo IBAMA.

4.2.2. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPA n° 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas

Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

4.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme anexo I deste Edital.

4.4 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 16 de junho de 2017 das 09:00 às 17:30 horas, em um dos seguintes locais:

- Av. do Contorno, nº 8121, Sala 406, Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, ou;
- Av. Guadalupe, nº 1.500 - Bairro Aeroporto, Juiz de Fora/MG.

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1 Para seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas de fornecedores locais, grupo de propostas do território rural, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso as unidades do IBAMA em Belo Horizonte e Juiz de Fora não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio pela equipe da SUPES/IBAMA-MG designada para abertura e análise das propostas e documentação.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Considerando que os produtos serão conferidos no ato da entrega e deverão estar frescos e aptos ao consumo no prazo de 07 (sete) dias corridos como critério de recebimento, não haverá necessidade de apresentação de amostras dos produtos.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos relativos aos Grupos 1, 2 e 3, deverão ser entregues ao CETAS/IBAMA/SUPES-MG situado na Av. do Contorno, nº 8121, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, as terças-feiras de 08:00 às 12:00 hs pelo **período de julho a dezembro de 2017, semanalmente**, na qual se atestará o seu recebimento, ou em outros dias/horários previamente acordados com os representantes do CETAS/MG, mediante aprovação dos mesmos.

7.2 Os alimentos adquiridos relativos aos Grupos 4 e 5, deverão ser entregues ao CETAS/IBAMA/Unidade Avançada de Juiz de Fora, situado na Avenida Guadalupe, nº 1.500 - Bairro Aeroporto - Juiz de Fora/MG, às terças-feiras de 08:00 às 12:00 hs pelo período de **julho a dezembro de 2017, semanalmente**, na qual se atestará o seu recebimento, ou em outros dias/horários previamente acordados com os representantes do CETAS/MG /Unidade Avançada de Juiz de Fora, mediante aprovação dos mesmos.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado após a última entrega do mês, por meio de ordem de pagamento, em conta de

titularidade do CONTRATADO, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. Disposições gerais

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Superintendência do IBAMA/MG situado na **Av. do Contorno, n.º 8121, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG** no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://ibama.gov.br/consultas/editais-e-convites/editais-e-convites>, ou www.ibama.gov.br (Seção Informes) e na **Unidade Técnica do IBAMA em Juiz de Fora, endereço Avenida Guadalupe, nº 1.500 - Bairro Aeroporto - Juiz de Fora/MG**, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.5. Condições de Participação

9.5.1 - Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto 7.775, de 2012, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA (organizações fornecedoras).

9.5.2 . As condições de habilitação estão descritas no item 4.

9.6 Cronograma

9.6.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Evento	Data
Lançamento do Edital	05/06/2017
Data final para envio da proposta e documentação de habilitação	16/06/2017
Divulgação dos Resultados	21/06/2017
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	27/06/2017
Prazo previsto para análise dos recursos interpostos	28/06/2017
Data prevista para publicação do resultado final	30/06/2017
Data prevista para assinatura do contrato	07/07/2017

9.6.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do IBAMA, <http://ibama.gov.br/consultas/editais-e-convites/editais-e-convites>, ou www.ibama.gov.br (Seção Informes).

9.6.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX) ou pessoalmente e encaminhados para o IBAMA nos endereços constantes no item 7.

9.6.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9.6.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de até 31 de dezembro de 2017.

9.6.2.4. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido de 07 de julho até 31 de dezembro de 2017.

9.7 Contratação

9.7.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado nos itens 1 e 3 deste Edital e conforme minuta de contrato.

9.7.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do

Decreto nº 7.775 de 2012.

9.7.3 . O limite máximo de venda por organização fornecedora será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil.

9.7.4 Esse Edital não gera o direito à contratação, apenas a sua expectativa. A contratação só ocorrerá em caso de posterior de ratificação dessa dispensa de licitação pelo(a) Presidente do IBAMA.

9.8. Responsabilidade dos Fornecedores

9.8.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.8.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

9.8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública em cinco dias a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, de forma parcelada, conforme demandado pelas unidades requisitantes.

9.9. Fatos supervenientes

9.9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

A - Adiamento do processo;

B - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9.10. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

9.10.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

9.11. Sanções

9.11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

9.11.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.11.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.12 Mais informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas nos locais relacionados no item 9.1 no período de 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:30 hs ou nos seguintes telefones:

- Divisão de Administração e Finanças (31) 3555 6148
- Núcleo de Compras e Contratos (31) 3555 6153 e (31) 3555 6154
- Unidade Técnica em Juiz de Fora (32) 3215 7662 (32) 3233 1269

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.

MARCELO BELISÁRIO CAMPOS

Superintendente do IBAMA no Estado de Minas gerais

Registre-se e publique-se.

ANEXOS AO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº01/2017

PROCESSO 02015.000109/2017-60

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELOS DE PROPOSTAS DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IBAMA EM MINAS GERAIS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
GRUPO Nº x *					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição**	
				Unitário	Total

Total do Grupo X				R\$	
GRUPO Nº xx *					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição**	
				Unitário	Total
Total do Grupo XX				R\$	
OBS: * Informar o nº do grupo de itens conforme agrupamento do Item 1 Edital. Havendo oferta para mais de um grupo, apresentar os itens em seus respectivos grupos. Não serão aceitas propostas para Grupos em que não houver oferta de todos os itens que os compõem. **Preço publicado no Edital nº 01/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IBAMA EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Corrente
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
GRUPO N° X *					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Item/ Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição** /Unidade	6.Valor T
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do Grupo X					

GRUPO Nº XX *					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Item/ Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição** /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Total do Grupo XX					

OBS: * Informar o nº do grupo de itens conforme agrupamento do Item 1 Edital.

Havendo oferta para mais de um grupo, apresentar os itens em seus respectivos grupos.

Não serão aceitas propostas para Grupos em que não houver oferta de todos os itens que os compõem.

**Preço publicado no Edital nº 01/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Grupo nº X

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
Total do Grupo X:					
Idem para o Grupo XX					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IBAMA EM MINAS GERAIS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
GRUPO Nº x *					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição**	
				Unitário	Total
Total do Grupo X					R\$
GRUPO Nº xx *					

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição**	
				Item	
				Unitário	Total
Total do Grupo XX					R\$
OBS: * Informar o nº do grupo de itens conforme agrupamento do Item 1 Edital. Havendo oferta para mais de um grupo, apresentar os itens em seus respectivos grupos. Não serão aceitas propostas para Grupos em que não houver oferta de todos os itens que os compõem. **Preço publicado no Edital nº 01/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com condições de fornecimento.					
Local e Data					
Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone/ email		

PROCESSO 02015.000109/2017-60

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(LEI N.º 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 04/2017 - SRP declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei n.º 9.605, de 12/02/98.

Razão social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/Cep.:

Local e data,

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02015.000109/2017-60

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Av. do Contorno, nº 8121, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, representado neste ato pelo seu Superintendente Sr. Marcelo Belisário Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M – 2.721.998 SSP/MG e do CPF nº 941.581.006-82, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de

anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Grupo XXX					
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (06 MESES)	TOTAL(06 Meses)
TOTAL GRUPO X					R\$

2.2 As quantidades acima são estimativas, logo, poderão variar de acordo com a necessidade dos pedidos em cada item. As **solicitações de entregas têm a previsão de ocorrer semanalmente**, conforme quantidades necessárias.

2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública em cinco dias a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, de forma parcelada, conforme demandado pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite máximo de venda por organização fornecedora será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CETAS em Belo Horizonte (para itens dos grupos 1 a 3), ou CETAS em Juiz de Fora (para itens dos grupos 4 e 5), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017. Com previsão de entregas semanais.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2017.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ _____.
(_____). **Os valores são estimativas, logo, poderão variar de acordo com a necessidade dos pedidos e quantidades de produtos em cada item.**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
2. substituir, às suas expensas, em prazo de **04 (quatro)** horas, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca **de Belo Horizonte** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.